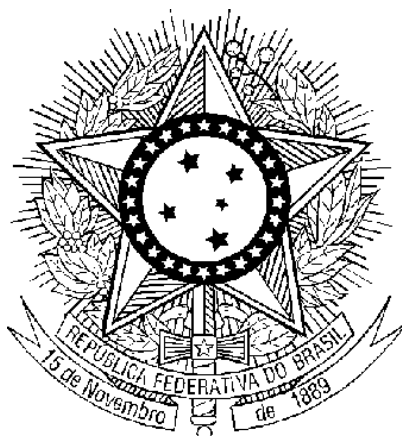


AVULSO NÃO
PUBLICADO
Rejeição na
comissão de
mérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.001-A, DE 2006 (Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas de todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada que escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional deverão disponibilizar cadeiras de roda em suas dependências.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É freqüente em escolas, principalmente de ensino fundamental, acidente de pequeno e médio porte com crianças. Muitas vezes, porém, por não se encontrar em condições favoráveis, as escolas não conseguem oferecer o devido atendimento às crianças.

Em casos de lesões, estas crianças são muitas vezes transportadas de maneira improvisada, fato que pode acarretar em lesões de cunho permanente nas crianças. A presença de uma maca ou uma cadeira de rodas nas escolas pode ser uma ajuda de grande valia a fim de preservar a integridade humana.

A presente propositura visa que escolas públicas e privadas de todo o Território Nacional deverão disponibilizar cadeiras de roda em suas dependências.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas em escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

Em sua justificativa, o autor afirma que a forma improvisada de transportar crianças em acidentes de pequeno e médio porte nas escolas “pode acarretar em lesões de cunho permanente”.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 26/05/2006 a 07/06/2006. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre preocupação do parlamentar em preservar a integridade física das crianças em acidentes que porventura ocorram nas escolas públicas e privadas, destaco a orientação já corriqueira dos corpos de bombeiros: a de imobilizar aqueles que sofreram acidentes, nos quais, aparentemente, haja lesões ou fraturas e aguardar a chegada dos bombeiros para os procedimentos de socorro.

Nos casos mais simples, acreditamos que uma simples maca ou algo que faça às vezes de uma maca pode resolver a questão do transporte das crianças, quando as mesmas não puderem efetuar o deslocamento por si.

Ressalto, ainda, que embora haja a previsão de financiamento da despesa dessa medida “por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União”, isto implicaria, por certo, a redução de recursos de outros programas ou ações importantes para a educação brasileira.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei 7.001, de 2006.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2006.

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 7.001/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Joel de Hollanda .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, João Matos, Joel de Hollanda, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Paulo Delgado, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Átila Lira, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Henrique Afonso e Ney Lopes.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
